

Lei nº 154, de 5 de setembro de 1974.

A Câmara Municipal de Platina, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Platina autorizada, de acordo com o Decreto nº 3.412, de 8 de março de 1974 do Senhor Governador do Estado, a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando receber administrativamente, em devolução, as importâncias equivalentes a 3% (três por cento) sobre os 20% (vinte por cento) correspondentes à parcela municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., retidas a título de ressarcimento das despesas de administração e fiscalização, no período de 1º de janeiro de 1967 a 30 de abril de 1972. Artigo 2º - A Prefeitura Municipal desistirá de acréscimos de qualquer natureza, na devolução de que trata o artigo 1º desta lei, tais como correção monetária, juros de mora, etc, bem como desistirá de ações judiciais propostas para a cobrança das referidas importâncias. Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá pagar honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a

importância a receber. Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal. Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Platina, 5 de setembro de 1974. ass) Brasiliano Sebastião de Lima. Prefeito Municipal. Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina, de acordo com o § 4º do Artigo 55, da Lei Orgânica dos Municípios. ~~Após diligência~~. Secretário, Brasiliano